

LEI Nº 317/2011.

EMENTA: Autoriza O Chefe do Poder Legislativo alienar de imóvel do patrimônio da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante concorrência pública, com base na legislação pertinente, do imóvel de propriedade do patrimônio Municipal, a saber:

IMÓVEL URBANO TIPO LOTE, MEDINDO 11 M DE FRENTE, LIMITANDO COM A AVENIDA JOSÉ BEZERRA CÂMARA, 11 M DE FUNDOS, LIMITANDO COM A TRAVESSA PROJETADA, LADO DIREITO MEDINDO 16 M, LIMITANDO COM MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES DE LIMA E LADO ESQUERDO MEDINDO 17 M, LIMITANDO COM O PRÉDIO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 2º - A Concorrência pública será realizada por leiloeiro oficial ou servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy-PE e precedido de edital, que conterà, necessariamente:

- I - a autorização competente e a descrição do imóvel, com as suas características, inclusive metragens e confrontantes, de acordo com os dados disponíveis;
- II - o valor do imóvel, constante do laudo de avaliação previa;
- III - o local, o dia e a hora em que se realizará;
- IV - a menção da inexistência ou existência de ônus, que recaiam sobre o imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar o imóvel na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- V - a ressalva de que, se o imóvel não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, seguir-se-á novo procedimento público, em dia e hora desde logo designados, entre os dez e os vinte dias seguintes;
- VI - os encargos legais e fiscais, de responsabilidade do arrematante, e, no caso de aforamento, o foro;
- VII - as hipóteses de preferência;
- VIII - as sanções cominadas ao arrematante, na hipótese de desistência ou de não complementação do valor do lance;


Albérico Messias da Rocha
PREFEITO

IX - a possibilidade de revigoração do lance vencedor, na hipótese de desistência da preferência exercida; e

X - qualquer outra informação específica, julgada, em cada caso, necessária ao conhecimento dos licitantes.

§ Único - O edital será afixado no próprio imóvel, em local de boa visão e de fácil acesso aos interessados e publicado, em resumo, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a antecedência de, no mínimo, trinta dias antes da data do leilão público, assim como divulgado por emissora de rádio com abrangência regional;

Art. 3º - A Concorrência pública será realizada na Sede da Câmara Municipal de Iguaracy-PE ou, não sendo possível, em outro designado no edital.

Parágrafo único. Sobrevindo a noite, prosseguirá a concorrência pública no dia imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

Art. 4º Encerrado o leilão, deverá o leiloeiro:

I - lavrar a respectiva ata que será assinada por ele, pelo arrematante e pelo Presidente da Câmara Municipal e na qual constarão, resumidamente, todos os fatos ocorridos durante o evento e, especificamente:

- a) a indicação do imóvel leiloado;
- b) o nome e a qualificação do arrematante;
- c) a importância do lance vencedor, com a indicação dos cheques nominativos recebidos como sinal ou como pagamento integral do preço;
- d) o registro do eventual exercício de direito de preferência, com a indicação do nome e da qualificação do seu titular, quando não se tratar do arrematante; e

II - expedir o documento comprobatório da arrematação.

Art. 5º Observado o direito de preferência, o imóvel será arrematado por qualquer interessado, pelo maior lance do pregão, desde que igual ou superior à importância da avaliação.

§ 1º Caso o arrematante não efetue, de imediato, o pagamento integral, pagará no ato sinal correspondente a vinte por cento do valor da arrematação, complementando o preço, improrrogavelmente, nos três dias úteis seguintes ao da realização do leilão, sob pena de perder, em favor do Poder Legislativo Municipal de Iguaracy-PE, valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, a respectiva comissão.

§ 2º - Se o licitante, convocado pelo leiloeiro, não complementar o pagamento de seu lance, será realizado novo leilão público.

Albérico Messias da Rocha
PREFEITO

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá, a seu juízo, cancelar a realização de leilão cujo edital já esteja publicado, bem como adiar a data de sua realização, sem que caiba qualquer indenização aos eventuais interessados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy/PE, 16 de setembro de 2011.


ALBERICO MESSIAS DA ROCHA
PREFEITO



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

APROVADO
EM, 13/08/2011
Ruy Laet Cavalcante
1º SECRETÁRIO

Ruy Laet Cavalcante
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 05/2011

EMENTA: Autoriza O Chefe do Poder Legislativo a alienar imóvel do patrimônio da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 10, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a promover, mediante concorrência pública, com base na legislação pertinente, o imóvel de propriedade do patrimônio Municipal, a saber:

"Imóvel urbano tipo lote, situado na Av. José Bezerra Câmara, centro, Iguaracy PE, medindo 11 metros de frente e de fundos, 16 metros pelo lado direito, 17 metros pelo lado esquerdo, limitando-se ao Norte o imóvel de Maria das Graças Simões de Lima, ao Sul, com prédio da Prefeitura Municipal, onde funciona o PSF, ao Leste com um beco público, e ao Oeste com a Av. José Bezerra Câmara".

Art. 2º - A Concorrência pública será realizada por leiloeiro oficial ou servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy PE, e precedida de edital, que conterà, necessariamente:

I - a autorização competente para alienação e a descrição do imóvel, com as suas características, inclusive metragens e confrontantes, de acordo com os dados disponíveis;

II - o valor do imóvel, obtido mediante laudo de avaliação previa;

III - o local, o dia e a hora em que se realizará a concorrência pública;

IV - a menção da inexistência ou existência de ônus, que recaiam sobre o imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar o imóvel na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

V - a ressalva de que, se o imóvel não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, seguir-se-á novo procedimento público, em dia e hora desde logo designados, entre os dez e os vinte dias seguintes;

- 1 -

CNPJ nº 11.464.385/0001-64

Rua Benedito Perazzo, 13, centro - Iguaracy PE

CEP: 56840-000 - Fone/fax: (87) 3837-1144

concedosveredores@iguaracy.pe.gov.br



APROVADO

EM 13/08/2011

Ruy Laet Cavalcante

1º SECRETÁRIO

Ruy Laet Cavalcante

1º SECRETÁRIO

Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

VI - os encargos legais e fiscais, de responsabilidade do arrematante, e, no caso de aforamento, o foro;

VII - as hipóteses de preferência;

VIII - as sanções cominadas ao arrematante, na hipótese de desistência ou de não complementação do valor do lance;

IX - a possibilidade de revigoração do lance vencedor, na hipótese de desistência da preferência exercida; e

X - qualquer outra informação específica, julgada, em cada caso, necessária ao conhecimento dos licitantes.

§ Único - O Edital será afixado nos Quadros de Avisos dos Prédios da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Iguaracy, e publicado, em resumo, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a antecedência de, no mínimo, trinta dias antes da data do leilão público, assim como divulgado por emissora de rádio com abrangência regional;

Art. 3º - A Concorrência pública será realizada na Sede da Câmara Municipal de Iguaracy PE ou, não sendo possível, em outro designado no Edital.

Parágrafo único. Sobrevindo a noite, prosseguirá a concorrência pública no dia imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo Edital.

Art. 4º Encerrado o leilão, deverá o leiloeiro:

I - lavrar a respectiva ata, que será assinada por ele, pelo arrematante e pelo Presidente da Câmara Municipal e na qual constarão, resumidamente, todos os fatos ocorridos durante o evento e, especificamente:

a) a indicação do imóvel leiloado;

b) o nome e a qualificação do arrematante;

c) a importância do lance vencedor, com a indicação dos cheques nominativos recebidos como sinal ou como pagamento integral do preço;



APROVADO
EM 13/08/2011

Ruy Laet Cavalcante
1º SECRETÁRIO

Ruy Laet Cavalcante
1º SECRETÁRIO

Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

d) o registro do eventual exercício de direito de preferência, com a indicação do nome e da qualificação do seu titular, quando não se tratar do arrematante; e
II - expedir o documento comprobatório da arrematação.

Art. 5º Observado o direito de preferência, o imóvel será arrematado por qualquer interessado, pelo maior lance do pregão, desde que igual ou superior à importância da avaliação.

§ 1º Caso o arrematante não efetue, de imediato, o pagamento integral, pagará no ato sinal correspondente a vinte por cento do valor da arrematação, complementando o preço, improrrogavelmente, nos três dias úteis seguintes ao da realização do leilão, sob pena de perder, em favor do Poder Legislativo Municipal de Iguaracy PE, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, a respectiva comissão.

§ 2º - Se o licitante, convocado pelo leiloeiro, não complementar o pagamento de seu lance, será realizado novo leilão público.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá, a seu juízo, cancelar a realização de leilão cujo Edital já esteja publicado, bem como adiar a data de sua realização, sem que caiba qualquer indenização aos eventuais interessados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy PE, 18 de agosto de 2011.

Jose Carlos Nunes
JOSÉ CARLOS NUNES
Presidente

Ruy Laet Cavalcante
RUY LAET CAVALCANTI
1º Secretário

Flávio Romero Bezerra Lopes
FLÁVIO ROMERO BEZERRA LOPES
2º Secretário

- 3 -

CNPJ nº 11.464.385/0001-64

Rua Benedito Perazzo, 13, centro - Iguaracy PE

CEP: 56840-000 - Fone/fax: (87) 3837-1144

camaradosvereadores@iguaracy.pe.gov.br